



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 20 DE MAIO DE 2026

"Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de cooperação técnico-educacional com a Animus Rede de Ensino LTDA, e dá outras providências."

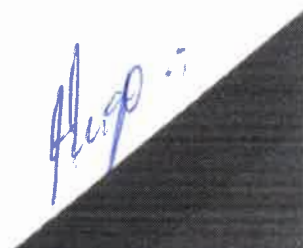
O PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Educacional com a Animus Rede de Ensino LTDA, instituição de ensino superior privada, com sede em Pires do Rio/GO, visando à realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios por estudantes dos cursos técnicos e de graduação vinculados à referida instituição, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei terá por objeto a cooperação técnico-educacional entre as partes, para o desenvolvimento de atividades práticas supervisionadas, voltadas à formação acadêmica e profissional dos alunos, sem que dele decorra qualquer ônus financeiro ao Município de Pires do Rio.

Art. 3º O termo de convênio deverá observar as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), assegurando:

- I – a inexistência de vínculo empregatício entre o estagiário e a Administração Municipal;
- II – a contratação, pela instituição de ensino, do seguro obrigatório contra acidentes pessoais previsto no art. 7º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- III – a observância das normas de segurança, supervisão e acompanhamento das atividades;
- IV – o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



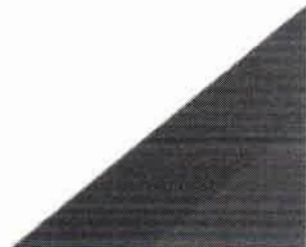


Art. 4º Compete ao Chefe do Poder Executivo a edição dos atos administrativos necessários à execução desta Lei, bem como a aprovação e assinatura do respectivo termo de convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de maio de 2026.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Educacional com a Animus Rede de Ensino LTDA, objetivando a realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios por estudantes dos cursos técnicos e de graduação vinculados à referida instituição, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

A proposta decorre da necessidade de formalizar parcerias que possibilitem a formação prática supervisionada dos acadêmicos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), contribuindo simultaneamente para o aperfeiçoamento do serviço público municipal e a formação profissional dos futuros trabalhadores.

Importante destacar que o convênio proposto não implicará qualquer ônus financeiro ao Município, visto que as despesas relativas ao seguro obrigatório dos estagiários e demais responsabilidades recaem integralmente sobre a instituição de ensino.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 86, inciso XXVI, estabelece que compete à Câmara Municipal autorizar o Prefeito a firmar convênios, razão pela qual submete-se a presente proposição à apreciação desse Egrégio Legislativo, para atendimento ao requisito formal e legal necessário à celebração do ajuste.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e educacional envolvido, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PIRÉS DO RIO

Seção de Protocolo

Processo: 0000006020/2026

Interessado: 34.425.427/0001-53 - INSTITUTO ANIMUS

Telefone:

Solicitante:

Telefone:

Assunto: OFICIOS

Observação: CEDÊNCIA DE ESPAÇO HOSPITALAR PARA ESTÁGIO.

Valor: R\$ 0,00

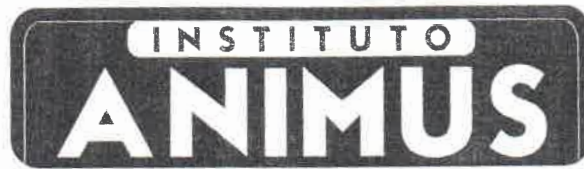
Data Doc: 17/03/2026

Documento: Nº 010/2025

Autuação: 17/03/2026 16:37

Autuado por: JAQUELINE.FERREIRA

Id: 504385



Ofício 010/25

Pires do Rio- GO, 01/10/2025

À Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio

Ao Senhor Secretário Fauze Abdala da Silva Júnior

Assunto: Solicitação de oportunidade de estágio

Considerando a importância e a necessidade da realização do Estágio Curricular obrigatório aos alunos do curso Técnico em Enfermagem ministrado pelo Instituto Animus (empresa com sede local), solicitamos à referida secretaria a cedência de espaço hospitalar na rede municipal de saúde (SUS), para que os futuros profissionais tenham oportunidade de aprimorar seus conhecimentos adquiridos em nossa rede de ensino, como também formalizar o fiel cumprimento da legislação pertinente no que diz respeito ao presente convênio.

Certo de que tal incentivo trará bons frutos a todos os munícipes, sobretudo aos estudantes e pacientes dependentes do SUS na região, desde já agradecemos o apoio e colaboração.

Campo de estágio: Ambulatório/Enfermaria/Centro Cirúrgico/CME/UTI/ESF

Animus Rede de Ensino

CNPJ: 34.425427/0001-53



PREFEITURA DE PIRES DO RIO

Seção de Protocolo

Processo: 0000019809/2025

Interessado: 34.425.427/0001-53 - INSTITUTO ANIMUS

Telefone:

Solicitante: -

Telefone:

Assunto: OFICIOS

Observação: SOLICITAÇÃO DE OPORTUNIDADE DE ESTAGIO

Valor: R\$ 0,00

Data Doc: 02/10/2025

Documento: Nº010/25

Autuação: 02/10/2025 13:14

Autuado por: MARIA GONCALVES

Id: 490977



PREFEITURA DE PIRES DO RIO

Seção de Protocolo

Processo: 0000020267/2025

Interessado: - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefone:

Solicitante: -

Telefone:

Assunto: OFÍCIOS

Observação: EENCAMINHAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO

Valor: R\$ 0,00

Data Doc: 08/10/2025

Documento: Nº 220/2025 - GAB/SMS

Autuação: 08/10/2025 08:21

Autuado por: LUCIENE.OLIVEIRA

Id: 491435

Ofício 220/2025 – GAB/SMS

Pires do Rio/GO, 07 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Sr. Doutor
PEDRO LIMA GONÇALVES
Procurador do Município

Assunto: Encaminhamento de Termo de Convênio

Prezado Senhor Procurador do Município,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, solicitação de oportunidade de estágio Curricular obrigatório aos alunos do Curso Técnico em Enfermagem ministrado pelo Instituto Animus, no intuito de seja analisado, no que concerne a viabilidade de firmar parceria, com escopo de permitir realização de estágios, por alunos, junto as Unidades vinculadas a Secretária Municipal de Saúde. (documento anexo)

Diante do exposto, venho à presença de Vossa Excelência requerer emissão de Parecer Jurídico, se é viável ou não celebrar este convênio.

Agradeço pela compreensão e permaneço a disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 9790/2025



Projeto de Estágio

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente Animus Rede de Ensino LTDA			C.N.P.J 34.425.427/0001-53	
Endereço da Entidade Rua Benedito Gonçalves de Araujo, N.º76C, Centro			Processo	
Cidade Pires do Rio	UF GO	CEP 75200000	DDD/Telefone/FAX 64 3461-7460	Esfera Administrativa
Nome do Responsável Legal Brena Mirami de Castro			CPF do Responsável 005.122.471-29	
C.I./Órgão Exped/Data 4544821 SSP/GO	Cargo Sócia Proprietária		Função Diretora	Matrícula
Responsável Técnico Brena Mirami de Castro			Nº do Conselho de Classe: CRP 015197	

2 – CONVENENTE

Nome da Convenente Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pire do Rio		C.N.P.J 07.752.031/0001-48
Nome do Representante Legal Fauze Abdala da Silva Júnior		
Endereço (Rua, Bairro, Cidade e CEP) Av. Marta Rassi, Nº 11, Vila Nova – Pires do Rio GO		Fone:
		Whatsapp

3 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto: Estágio Supervisionado Obrigatório para o curso Técnico em Enfermagem	Período de Execução: Sessenta meses a partir da outorga do convênio.
I- Justificativa da Proposição: 1.1 Os interesses apresentados pela Escola, seria a garantia do local para a realização do Estágio obrigatório para os alunos do Curso Técnico em enfermagem nas dependências da Secretaria Municipipl de Pires do Rio, possibilitando maior oportunidade de colocar em prática os conhecimentos adquiridos na parte teórica dentro da escola. 1.2 A relação entre a necessidade da Escola em proporcionar o estágio para os alunos, seria a necessidade da escola em colocar no mercado os alunos para o cumprimento da carga horária dos estágios nos hospitais municipais, colaborando com a prática dos alunos e na qualidade do ensino profissionalizante do qual propomos. 1.3 Os objetivos que almejamos com esse projeto é na formação de recursos humanos altamente capacitados para a execução das atividades na área da saúde em prol da sociedade em geral. 1.4 Temos como público alvo desse projeto de estágio os alunos do Curso técnico em enfermagem da Escola Animus Rede de Ensino LTDA. 1.5 Implementamos esse Projeto a partir da necessidade de capacitar de forma eficaz os educandos de nossa Instituição de ensino, visto que temos como problemas no âmbito dos estágios, muitas dificuldades de adquirir convenio com hospitais particulares para a execução dos mesmos. Esperamos com esse projeto que nossos alunos tenham uma formação profissional de qualidade, garantindo assim a excelência no atendimento aos pacientes ora atendidos. 1.6 O Projeto conta com Gestores, Professores e Preceptores da área da saúde com conhecimentos necessários para a execução do mesmo.	
II - Identificação do objeto a ser executado: O Projeto de Estágio será realizado por alunos de nossa Instituição de Ensino, bem como os Preceptores necessários para o cumprimento do mesmo com a máxima qualidade. Os estágios serão realizados nos seguintes campos: Saúde da Mulher, Criança e Adolescente Fundamentos de Enfermagem Saúde Mental Clínica Médica Urgência, Emergência e Pacientes grave adulto Clínica Cirúrgica Saúde Coletiva	

III- Metas a serem atingidas:

Temos como meta a inserção de nossos alunos no Projeto de Estágio junto a Secretaria Municipal de Pires do Rio e também o conhecimento necessário para a qualificação profissional dos educandos, colaborando com a profissionalização do Município de Pires do Rio.

4 - ETAPAS OU FASES

IV- Etapas ou Fases/	Especificação das Ações item por item
1.	Os estágios curriculares deverão acontecer durante os semestres letivos, de segunda-feira a domingo, nos períodos diurno, vespertino e noturno, conforme normas do acordo de cooperação técnica entre as instituições, de forma que serão interrompidas no período de férias acadêmicas, devendo alcançar a carga horária exigida por cada grade curricular do curso beneficiado por este Convênio.

5 - PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Conclusão das Etapas ou Fases Programadas	INÍCIO	FIM
	Após a assinatura do convênio	Término do Convênio

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Da Conveniente: (Competência da Secretaria de Estado da Saúde)

- Celebrar o Termo de Compromisso com vistas do Professor/Supervisor de Estágio e Preceptor/Monitor; com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- Proporcionar estágio curricular obrigatório/optativo sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo Conveniente dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela Conveniada;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural;
- Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas específica, dos estagiários, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, conforme inc. III do art.7º da Lei Federal 11.788/08;

e) Promover momento de ambientação para Professor Supervisor de Estágio (a) antes do início de suas atividades para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com; rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;

f) Promover treinamento introdutório, para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos; em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar.

g) Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio;

h) Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo (a), Professor Supervisor de Estágio em comum acordo, com o Preceptor/Monitor da área da Unidade Assistencial.

6.2 - Da Proponente: (Competência da Instituição de Ensino)

a) Encaminhar ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio, por meio de ofício em papel timbrado, com antecedência de no máximo 15 (quinze) dias úteis antes do início das atividades, a solicitação de vagas para o campo de estágio, citando a:

I. Unidade pretendida;

II. Relação nominal dos respectivos Professores-Supervisor/Preceptores Monitores de estágio, com graduação e registro nos concernentes Conselhos de Classe;

III. Relação nominal dos responsáveis pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios.

b) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial, o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas, se necessário:

c) A Conveniente deverá apresentar, à Unidade Assistencial, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração;

d) Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma;

e) Designar um, Professor/Supervisor de Estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios de acordo com o nº de alunos Máximo permitido pela legislação vigente;

f) Apresentar o Preceptor/Monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da Conveniente, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido na alínea II;

g) Informar aos Professores/Supervisores de Estágio que os mesmos deverão antes de iniciar as atividades, assinar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma;

h) Informar que os Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor deveram acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08;

i) Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores/Supervisor de Estágio e dos Preceptores/Monitor, das unidades assistenciais.

j) Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso;

k) Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes, servidores;

l) Responsabilizar-se pelos ônus necessários à execução deste convênio seja a título de indenização, aquisição de material, multas e etc. No caso específico de materiais descartáveis (EPI's), de uso pessoal, os mesmos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas pelas Unidades Assistenciais;

m) Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários; encaminhando nome da seguradora e número da apólice para Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio;

n) Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática;

o) Estabelecer critérios para o credenciamento de Preceptores/Monitor;

p) Comunicar, por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistência, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato;

q) Exigir do Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor, a apresentação de relatório das atividades ao término de cada semestre letivo, e encaminhar cópia para o DEP;

r) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual/Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

PIRES DO RIO/GO, 17/03/26

Local e Data

gov.br

Documento assinado digitalmente

BRENA MIRAMI DE CASTRO

Data: 05/03/2026 15:14:35-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Proponente

8 - APROVAÇÃO

APROVADO

Local e Data

Fauze Abdala da Silva Júnior
CONVENENTE



MEMORANDO Nº 184/2025 – PGM

Pires do Rio/GO, 16 de outubro 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

Fauze Abdala da Silva Júnior

Secretário Municipal de Saúde

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, o seguinte processo:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	ASSUNTO
20.267/2025	Secretário de Saúde	Celebração de convênio de estágio

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

PEDRO LIMA GONÇALVES
Procurador do Município
Procuradoria Geral do Município de Pires do Rio



PARECER JURÍDICO Nº 339/2025 – PGM/PROCAD

PROCESSO N.º: 20.267/2025

INTERESSADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

EMENTA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CONVÊNIO DE ESTÁGIO – CELEBRAÇÃO DE AJUSTE COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO – FINALIDADE PÚBLICA NA FORMAÇÃO DE ESTUDANTES DA ÁREA DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA (ART. 86, XXVI, DA LOM) – POSSIBILIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA À AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 220/2025 – GAB/SMS, solicitando a emissão de parecer jurídico sobre a viabilidade de celebração de Termo de Convênio entre o Fundo Municipal de Saúde de Pires do Rio/GO e o Instituto Animus, com vistas à realização de estágios curriculares obrigatórios por estudantes de cursos de graduação na rede pública municipal de saúde.

A minuta de convênio anexo tem por finalidade formalizar acordo entre o Município e o Instituto Animus, contendo cláusulas sobre a gratuidade, obrigações recíprocas, número de vagas e seguro obrigatório.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, importa consignar que o presente parecer analisará a questão jurídica relacionada à pretensão da interessada, não adentrando à análise meritória do requerimento, função essa atribuída ao gestor público, na forma designada pela legislação municipal.





DA NATUREZA JURÍDICA DO AJUSTE

O ajuste tem natureza de convênio de cooperação técnico-educacional, nos termos do art. 184¹ da Lei nº 14.133/2021, não configurando contrato administrativo de prestação de serviços, pois não há contraprestação pecuniária, mas colaboração mútua entre entes de natureza pública e privada.

Assim, inexistente exigência de licitação, mas impõe-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88).

DA LEGISLAÇÃO INCIDENTE

DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A Lei Orgânica do Município, ao dispor sobre a celebração de convênios, determina o seguinte:

Art. 13 - Para a obtenção de seus objetivos, poderá o Município, mediante aprovação da Câmara Municipal:

[...]

II - firmar convênios, acordos e outros ajustes com a União, os Estados, o Distrito Federal, outros Municípios e entidades da administração direta, indireta ou fundacional e privadas, para a realização de suas atividades próprias;

Art. 86 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta para o especificado no art. 87, desta lei, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XXVI - autorização para o Chefe do Poder Executivo firmar convênios, acordos ou ajustes.

Art. 119 - Compete ao Prefeito Municipal, dentre outras atribuições:

[...]

XVII - celebrar convênios, acordos, contratos e outros ajustes de interesse do Município, sujeitos ao referendo da Câmara Municipal;

¹ **Art. 184.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.





Passo à análise do caso em apreço.

Conforme apontado, a Lei Orgânica Municipal autoriza o Município a firmar convênios com entidades públicas e privadas para a execução de atividades próprias, motivo pelo qual a celebração do ajuste em exame encontra amparo na competência municipal e na finalidade pública de formação profissional na área da saúde.

Ademais, o art. 200 da Constituição Federal, e as regras locais que regulam a política municipal de saúde, legitimam parcerias que visem à formação e à qualificação de pessoal, inclusive por meio de estágios.

Ressalta-se, porém, a exigência formal prevista na Lei Orgânica quanto a autorização legislativa, conquanto o Chefe do Executivo tenha competência para celebrar convênios, conforme disposto no art. 119, inciso XVII da LOM, há menção expressa ao exercício da competência da Câmara quanto à autorização para o Prefeito firmar convênios, nos termos do art. 86, inciso XXVI da LOM.

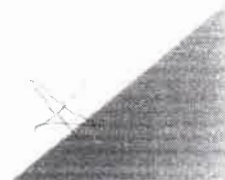
Assim, recomendo o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal solicitando a devida autorização para firmar convênio de parceria com a instituição de ensino Animus, com o escopo de permitir a realização de estágios por alunos, junto as Unidades vinculadas a secretaria Municipal de Saúde, conforme o trâmite previsto no ordenamento municipal.

DA LEI DO ESTÁGIO

A Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudante, versa a respeito dos requisitos para a realização de estágio e obrigações das partes nos seguintes termos:

Art. 3º – O estágio, tanto na hipótese do §2º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §1º do mesmo artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
- II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;





Dessa maneira, manifesto pela observância da referida lei, especialmente dos dispositivos mencionados, quando da elaboração do termo de convênio.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Adicionalmente, recomendo que seja inserta cláusulas relacionadas à proteção de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com vistas a proteger os dados compartilhados entre as partes convenientes e, principalmente, os dados dos cidadãos aos quais os estagiários tiverem acesso, em especial os prontuários médicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta pela possibilidade jurídica da celebração do convênio de estágio entre o Município e a instituição de ensino superior mencionada, tendo em vista o amparo na legislação municipal e a finalidade pública da medida.

Todavia, em razão da exigência expressa contida na Lei Orgânica Municipal, recomendo ao Secretário que solicite ao Chefe do Poder Executivo o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal, solicitando autorização legislativa específica para a celebração do ajuste, nos termos do art. 86, XXVI, c/c art. 119, XVII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Superada a etapa autorizativa e observadas as demais formalidades legais, não se vislumbram óbices jurídicos para a celebração do convênio em apreço, salvo as supressões e inserções de cláusulas recomendadas no corpo do parecer.

Ressalte-se, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Por fim, encaminhe-se os presentes autos ao Secretário Municipal Saúde para conhecimento do presente opinativo e para deliberação.

É o parecer.

Pires do Rio/GO, 09 de outubro de 2025.





GOVERNO DE
PIRES DO RIO
GESTÃO 2025/2028

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria do Contencioso Administrativo

Isabella Alves Pinheiro Bastos
Estagiária de Direito

Pedro Lima Gonçalves
Procurador do Município

Ofício Nº 178/2026 – GAB/SMS

Pires do Rio/GO, 18 de maio de 2026.

Excelentíssima Sra. Doutora
JOBYANE FONSECA FERREIRA
Procuradora Geral do Município
Pires do Rio - GO

Assunto: Encaminhamento do Processo nº 6020/2026.

Prezada Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o processo nº 6020/2025, no qual foi encaminhado a esta Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que o Secretário Municipal de Saúde, aprovasse o Plano de Estágio, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 339/2025 – PGM/PROCAD: “ (...) recomendo o envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal solicitando devida autorização para firmar convênio de parceria com a instituição de ensino ANIMUS, com escopo de permitir a realização de estágios por alunos, junto as Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, conforme trâmite previsto no ordenamento municipal”. (documento anexo)

Diante do exposto, atendendo a recomendação jurídica exarada no Parecer Jurídico nº 339/2025- PGMS/PROCAD, solicito que seja encaminhado o Processo nº 6020/2025, para o Poder Executivo, com escopo de analisar a conveniência e oportunidade, e caso entenda viável envie o Projeto de Lei à Câmara Municipal, solicitando autorização legislativa específica para a celebração do ajuste, nos termos do art. 86, inciso XXVI, c/c art. 119, XVII, ambos da Lei Orgânica do município.

Em síntese, no meu sentir não cabe me cabe aprovar o referido documento, por se tratar de matéria de abrangência do Poder Executivo, uma vez que não existe Termo de Convênio celebrado entre o município e entidade proponente ANIMUS REDE DE ENSINO LTDA. (documento anexo)



Diante do exposto, venho à presença de Vossa Excelência requerer que seja tomada as providências cabíveis.

Agradeço pela compreensão e permaneço a disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.



FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 9790/2025